TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

O serviço é remunerado e prestado por pessoa jurídica a entidade pública ou a instituição privada de fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou Comerciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem como objeto A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.
- 2. Este Termo de Contrato acata a lei 13.429, de 31 de Março de 2017.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO</u> CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA (de acordo o serviço)
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias exclusivas dos serviços decorrentes da execução do objetivo, não compramos ou vendemos peças físicas,

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS</u>

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles de comuns acordos entre as partes

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início imediato mediante contratação da contratante.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações solicitadas do CONTRATANTE;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contratrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço caso não atenda a finalidade desejada pela CONTRATANTE;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução dos serviços IV, V e VI da home deste site;
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
- b. seguros de acidente;

- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no local, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá
- 1.4 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.6 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.7 -Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO COM SOFTWARE ORIGINAL

- 1. Em consolidação a lei 9.610 a CONTRATADA não trabalha (instala, configura ou comercializa) software pirata ou de licenciamento duvidoso.
- 2. É de custo exclusivo da CONTRATANTE a obtenção de software legais e originais de qualquer natureza como também de suas respectivas assinaturas ficando como obrigação da CONTRATADA a instalação e a posteriori configuração ou customização do mesmo.
- 3. Fica como parte do serviço da CONTRATADA a intermediação de compras e aquisição destes ativos, passando ou repassando de maneira transparente à CONTRATANTE os custos materias e imateriais destes produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.